




ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO MADISON

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº. 48 /2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/07/2021

“Altera o art. 138 da Lei Complementar Nº 13/94 e dá outras providências.”


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 138 da Lei Complementar nº 13/94, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e com as seguintes alterações:

“Art. 138.....
.....

XIX – Violar direito ou prerrogativa do advogado no exercício de sua função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, 06 de julho de 2021.


DEP. JOÃO MADISON
MDB

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Indicativo de Projeto de Lei, apresentado por um conjunto de advogados e advogadas piauienses, que visa alterar a Lei Complementar nº 13/94 para incluir nos incisos do art.138 a vedação ao servidor público, caracterizando como infração disciplinar de natureza funcional, qualquer violação cometida pelos servidores às prerrogativas dos advogados, previstas na Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, tratou dos crimes de abuso de autoridade, e, dentre as suas disposições, alterou o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ao determinar que constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado, a saber:

Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 7º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)

As prerrogativas dos advogados são as enumeradas pelo art.7º Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e representam garantias de atuação profissional do advogado para bem postular os direitos dos seus constituintes e fortalecer assim a cidadania.

Assim, a previsão de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil vem reforçar a obrigatoriedade de respeito das prerrogativas dos advogados, além de evitar qualquer interpretação que venha a impedir a punição de servidores públicos que, eventualmente, venham a desrespeitar a legislação vigente nesse aspecto.

Diante disso, é que se propõe o presente INDICATIVO DE PROJETO DE LEI solicitando desde já a sua apreciação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Teresina, julho de 2021.